

CÓDIGO DE ÉTICA

Dezembro/2021

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 Objetivo.....	4
1.2 Abrangência.....	4
1.3 Princípios.....	4
1.4 Valores.....	4
1.5 Vigência.....	5
1.6 Disponibilidade.....	5
1.7 Comitê de Ética e Compliance.....	5
1.8 Dúvidas.....	6
2. ÉTICA	6
2.1 Deveres da Gestora e de seus Colaboradores.....	6
2.2 Relacionamento com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização.....	7
2.3 Relacionamento com Clientes.....	7
2.3.1 <i>Soft Dollar</i>	8
2.4 Relação com Fornecedores.....	8
2.5 Relações com Concorrentes.....	9
2.6 Conflitos de Interesse.....	9
2.7 Potenciais Conflitos de Interesse.....	9
2.8 Informações Privilegiadas.....	10
2.9 Administração de Carteiras de Valores Mobiliários.....	10
3. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	11
4. COMUNICAÇÃO EXTERNA	11
5. ADESÃO	12
ANEXO I	14
ANEXO II	15

SUMÁRIO EXECUTIVO**i. Objetivos do Código:**

- Dispor sobre padrões éticos, valores, visão e missão da Neo Ventures Capital.
- Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância de agir de acordo com este Código de Ética e respeitam as regras de *compliance*.
- Servir como princípio basilar e norte a ser observado em todas as atividades rotineiras da Neo Ventures Capital, de modo a assegurar o fiel cumprimento das normas aplicáveis, pautando-se nos valores da transparência e do compromisso para com os interesses dos clientes.

ii. Áreas de Atuação – Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21/2021:

Área	Atua
Gestão	Sim
Distribuição	Sim
Administração Fiduciária	Não

iii. Produtos Distribuídos:

- Cotas de Fundos de Investimento

iv. Diretores Responsáveis:

Gestão	Bruno França Pádua Coelho
Distribuição	Bruno França Pádua Coelho
Suitability	Bruno França Pádua Coelho
Risco & Compliance	José Gilberto Guimarães
PLDFT	José Gilberto Guimarães

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

Este Código de Ética ("Código") foi instituído pela Neo Ventures Capital ("Gestora", "Neo Ventures Capital" ou "Instituição") para dispor sobre os valores e padrões éticos que regem seu funcionamento em suas relações com o mercado

1.2 Abrangência

Este Código se aplica aos sócios, administradores, colaboradores, funcionários, trainees e estagiários (em conjunto "Colaboradores" e em separado "Colaborador") da Neo Ventures Capital, os quais devem conhecer integralmente as disposições deste Código, aderindo a ele expressamente.

1.3 Princípios

Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nas seguintes condutas:

- a)** Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- b)** Preservar o patrimônio e a imagem da Instituição;
- c)** Agir com responsabilidade;
- d)** Não usar os recursos físicos da Instituição para fins pessoais;
- e)** Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
- f)** Não fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- g)** Recusar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na atuação profissional;
- h)** Evitar qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho; e
- i)** Manter sigilo sobre as operações e estratégias da gestão de recursos.

1.4 Valores

A Neo Ventures Capital tem como valores que norteiam sua atuação:

- (i)** Respeito a clientes, fornecedores, Colaboradores, público em geral e aos Mercados Financeiro e de Valores Mobiliários;
- (ii)** Aderência às normas e princípios estipulados pelos órgãos reguladores;
- (iii)** Observância da legislação e regulação aplicáveis;

- (iv) Transparência nas relações com clientes e parceiros;
- (v) Profissionalismo;
- (vi) Capacitação da equipe;
- (vii) Excelência;
- (viii) Confidencialidade e segurança das informações;
- (ix) Proteção dos recursos dos clientes sob gestão; e
- (x) Atuação sempre de acordo com o interesse dos clientes.

1.5 Vigência

O presente Código tem vigência a partir de 01/12/2021, e vigorará por prazo indeterminado.

Anualmente, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá rever e atualizar este Código, submetendo a nova versão à apreciação do Comitê de Ética e *Compliance* da Neo Ventures Capital.

1.6 Disponibilidade

Este Código estará disponível no endereço eletrônico da Gestora: www.neovernitures.capital.

1.7 Comitê de Ética e *Compliance*

A Neo Ventures Capital instituiu o Comitê de Ética e *Compliance* (“Comitê”), presidido pelo Diretor de Risco e *Compliance* da Instituição, para zelar pelo cumprimento deste Código e assegurar a compreensão e a disseminação dos valores que orientam as atividades da Gestora.

O Comitê será composto por 02 (dois) membros, cada um com direito a um voto, sendo que ao Presidente do Comitê cabe o voto de desempate, se for o caso.

O Comitê deve se reunir, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo a reunião ser convocada por qualquer de seus membros.

As rotinas e procedimentos relativos à conduta, aos controles internos e ao *compliance* estão dispostas no Manual de Conduta, Controles Internos e *Compliance* da Neo Ventures Capital, disponível em sua página eletrônica.

1.8 Dúvidas

Havendo quaisquer dúvidas e/ou solicitações de interpretação por parte dos Colaboradores sobre este Código e suas eventuais alterações e atualizações, o esclarecimento se dará da seguinte forma:

- O Colaborador poderá, sempre que possível, conversar pessoalmente com o superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer dúvidas e/ou interpretações;
- Caso não seja possível solucionar as questões levantadas imediatamente, o procedimento a ser adotado será o encaminhamento de mensagem eletrônica para o Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance* a fim de que o Comitê busque o melhor entendimento acerca do tema; e
- Sempre que a solução para os questionamentos acarretar em novos entendimentos sobre as regras deste Código, deverão ser promovidas alterações, após prévia aprovação do Comitê e veiculadas no sítio eletrônico para adesão dos Colaboradores.

2. ÉTICA

2.1 Deveres da Gestora e de seus Colaboradores

Buscando atender fielmente à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021, principalmente no que toca ao seu artigo 16, o presente Código concretiza as obrigações e os deveres impostos previstos na referida norma. Sendo assim, são deveres da Gestora e de seus Colaboradores:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes.
- Comunicar ao Diretor de Risco e *Compliance* quaisquer indícios, potenciais riscos ou infrações às normas estabelecidas neste Código, no Manual de Conduta, Controles Internos e *Compliance*, ou quaisquer outras políticas internas da Neo Ventures Capital.
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos.
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a política de investimentos a ser adotada;

- descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
 - informações sobre outras atividades que a Gestora exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento.
 - No caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada.
 - Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

2.2 Relacionamento com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

Todos os Colaboradores da Gestora deverão agir estritamente em acordo com as regras e determinações de todos os órgãos de supervisão e fiscalização dos Mercados Financeiro e de Capitais, sobretudo a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

É dever de todos os Colaboradores reportar e encaminhar (quando possível) ao Comitê de Ética e *Compliance* e ao Diretor de Risco e *Compliance* quaisquer comunicações, correspondências, *e-mails*, notificações e contatos em geral – ainda que telefônicos – recebidos de quaisquer Órgãos de Supervisão e Fiscalização, outros órgãos públicos ou do Poder Judiciário, tão logo as receba.

2.3 Relacionamento com Clientes

Todos os Colaboradores devem entender que o respeito aos direitos e interesses de todos os clientes será prioridade para a Neo Ventures Capital, que atuará por meio de ações concretas visando à satisfação das expectativas e confiança depositada na Gestora.

Sendo assim, o relacionamento com os clientes terá como princípios a cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos e potenciais conflitos de interesses, pela

prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Os profissionais da Neo Ventures Capital devem sempre tratar cada um dos clientes de forma respeitosa e imparcial, não sendo admitido o tratamento preferencial para nenhum cliente em razão de questões ou interesses pessoais.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Gestora é considerada propriedade exclusiva da mesma, sujeita à obrigação de confidencialidade. A utilização dessas informações é de responsabilidade dos sócios da área, que terão a autoridade para liberar ou vetar o seu uso por outros Colaboradores.

Mesmo no caso de se desligarem da Instituição, por qualquer motivo, todos os Colaboradores comprometem-se a guardar sigilo total sobre toda e qualquer informação relativa aos clientes.

2.3.1 Soft Dollar

A prática de *soft dollar* consiste, em linhas gerais, no oferecimento de benefícios econômicos, de natureza não pecuniária, concedidos a sócios e administradores de gestoras de recursos, geralmente em razão do direcionamento das transações de carteiras administradas e Fundos a determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários.

A Neo Ventures Capital, bem como seus Colaboradores, não recebe nenhum tipo de *soft dollar*, sendo dever do Diretor de Risco e *Compliance* criar técnicas e mecanismos que garantam o cumprimento desta disposição, bem como efetue constante e eficaz fiscalização neste sentido.

Caso extremamente excepcionais poderão ser submetidos à análise do Comitê, que verificará a viabilidade da aceitação ou não do *soft dollar* em questão, sempre considerando os interesses dos clientes como o único fator decisório.

2.4 Relação com Fornecedores

A Neo Ventures Capital sempre honrará os compromissos com seus fornecedores, estabelecendo contratos objetivos, sem margem para omissões ou ambiguidades.

Os critérios éticos e técnicos da Gestora sempre irão prevalecer na escolha dos fornecedores, que deverão ser informados previamente sobre as condições estabelecidas para que a concorrência seja justa.

Os setores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, excluindo aqueles cuja conduta levante dúvidas relativas ao seu comportamento ético ou tenham má reputação no mercado.

2.5 Relações com Concorrentes

A mesma conduta ética aplicada nas relações com os clientes também deve ser utilizada no relacionamento com os concorrentes, com os quais iremos ser estabelecida relação de relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Além disso, há o compromisso em não divulgar comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido tratamento recíproco. Há o entendimento, por parte da Gestora, que eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser resolvidos, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Fica absolutamente proibida a divulgação de quaisquer informações relevantes ou de interesse da Neo Ventures Capital a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio e respeitando as regras vigentes.

2.6 Conflitos de Interesse

O conflito de interesses ocorre quando os Colaboradores utilizam sua influência ou cometem atos com o intuito de beneficiar interesses particulares ou de terceiros. Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial conflito de interesse, o Colaborador deverá estar atento para evitar que tal conflito se materialize ou deve imediatamente entrar em contato com o Diretor de Risco e *Compliance* para resolução de eventual situação conflituosa.

Os Colaboradores devem evitar qualquer situação que possa envolver conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da Gestora, evitando, ainda, defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Neo Ventures Capital ou para seus clientes.

Todos os Colaboradores devem sempre comunicar aos seus superiores imediatos ou ao Diretor de Risco e *Compliance* os potenciais conflitos de interesse, sejam relativos a análises, empresas investidas, suas operações com ativos financeiros, clientes ou potenciais clientes.

Na hipótese de uma situação de conflito de interesses que se materialize, os Colaboradores deverão informar aos clientes que estão agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

Caso o cliente, após ter ciência do eventual conflito de interesses, decida prosseguir com a operação, o Colaborador deverá obter autorização do Diretor de Risco e *Compliance* para atuar, sendo certo que esta atuação deverá se pautar no *fairness test* e no princípio do *arms-length transaction*, abaixo definidos:

- *Fairness Test*: consiste na comparação do negócio com outros semelhantes praticados no mercado. Assim, a decisão de aplicação dos recursos do cliente será ilegítima se o resultado da operação, comparada com outras similares, for menos vantajoso para o cliente do que seria caso tivesse sido tomada por pessoa independente.
- *Arms-length Transaction*: O negócio não será equitativo se o seu resultado para a carteira administrada não for semelhante àquele que seria obtido caso a decisão de investimento coubesse a pessoa independente, sem qualquer conflito de interesses.

2.7 Potenciais Conflitos de Interesse

Não reconhecemos a existência de quaisquer potenciais conflitos de interesse nas atividades exercidas pela Neo Ventures Capital.

Os Sócios e Diretores da Neo Ventures Capital possuem participações societárias em outras sociedades além da Gestora, porém, estas sociedades não praticam qualquer tipo de atividade no mercado de capitais.

Cabe ressaltar, ainda, que estas sociedades se encontram inteiramente segregadas da Neo Ventures Capital, que possui espaço físico, sistemas, ferramentas e Colaboradores próprios, o que, portanto, mitiga a possibilidade de compartilhamento de informações e interferência entre as sociedades.

Dessa forma, todos os Sócios e Diretores da Neo Ventures Capital se comprometem a cumprir fielmente a totalidade das diretrizes de conduta relativas aos conflitos de interesses inerentes ao mercado de valores mobiliários, estabelecidos nas políticas e manuais da Gestora e na legislação aplicável, bem como agir ativamente no sentido de mitigar a materialização de quaisquer potenciais conflitos de interesse.

2.8 Informações Privilegiadas

Em constante observância aos princípios éticos e morais, os Colaboradores não utilizarão informações privilegiadas e não públicas para benefício próprio ou de terceiros.

2.9 Administração de Carteiras de Valores Mobiliários

Os Colaboradores que atuam em atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, deverão, além das demais disposições deste Código, da Resolução CVM 21/2021 e dos Códigos ANBIMA de Ética e de Administração de Recursos de Terceiros, observar e assumir as seguintes obrigações:

- Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes e à Neo Ventures Capital.

- Seguir estritamente as Políticas Internas da Gestora, notificando o Diretor de Risco e *Compliance* acerca de qualquer conduta ou movimentação estranha de colegas ou clientes que possam, ainda que potencial e remotamente, configurar infração a qualquer norma, seja interna, regulatória ou legal.
- Utilizar os recursos dos clientes tendo em vista os melhores interesses destes, evitando auferir qualquer vantagem, para si ou para a Neo Ventures Capital, que acarretem prejuízo (ou em um benefício menor do que o que poderia ser alcançado) para os clientes.
- Cumprir fielmente o contrato firmado com os clientes e os regulamentos dos fundos de investimento.
- Evitar quaisquer práticas que possam comprometer ou gerar qualquer tipo de desgaste na relação de fidúcia mantida entre a Gestora e os clientes

É expressamente vedado aos Colaboradores que atuam na administração de recursos de terceiros:

- Permitir ou concordar com quaisquer práticas que possam acarretar na criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de ativos ou em qualquer tipo de manipulação do mercado.
- Permitir ou concordar com quaisquer práticas não equitativas ou com a realização de operações fraudulentas.
- Contratar ou operar com pessoas, físicas ou jurídicas, que não possuam a devida certificação para o desempenho das atividades contratadas ou operadas.
- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras cujos recursos estejam sob sua administração.

3. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A Gestora incentiva seus Colaboradores a se capacitarem continuamente, por meio da participação em eventos, seminários e congressos.

A participação em eventos, bem como a realização de cursos de qualificação poderão ser custeadas pela Gestora, desde que aprovada pelos Diretores, que deverão observar para tomar a decisão: **(a)** meritocracia; **(b)** disponibilidade de recursos; **(c)** relevância do evento ou curso; **(d)** conveniência para a Gestora e para o Colaborador de participação no evento ou curso.

4. COMUNICAÇÃO EXTERNA

Os Colaboradores deverão atentar-se para o fato de que qualquer comunicação realizada utilizando os meios institucionais da Neo Ventures Capital (telefone, *e-mail* profissional, celular corporativo) representam os interesses da Gestora, devendo realizar quaisquer atendimentos ou comunicações de forma profissional, responsável e cordial.

Fica expressamente vedada a utilização dos canais de comunicação institucional para assuntos pessoais.

A Gestora reserva para si o direito de gravar e monitorar quaisquer ligações telefônicas ou e-mails enviados ou recebidos.

O Diretor de Risco e *Compliance* deverá auditar periodicamente os e-mails e registros de ligações dos Colaboradores a fim de verificar a existência de qualquer infração ou risco, podendo tais auditorias acontecerem de forma aleatória ou como parte de um procedimento de investigação instalado com base em denúncia ou suspeita.

O porta-voz da Neo Ventures Capital é o Sr. Bruno Pádua, que será responsável pela comunicação externa da Instituição.

É expressamente vedada aos demais Colaboradores a prestação de informações, concessão de entrevistas ou opiniões a repórteres, entrevistadores, jornalistas ou correlatos, salvo se com autorização prévia, expressa e por escrito do Sr. Bruno Pádua e do Diretor de Risco e *Compliance*.

Os Colaboradores que eventualmente recebam autorização para conceder entrevistas, participar de reportagens, etc., deverão restringir-se a assuntos puramente técnicos, abstendo-se de emitir opiniões, juízos de valor, ou tecer comentários de cunho político, ofensivo, preconceituoso ou discriminatório.

5. ADESÃO

Para aderir a este Código, todos os Colaboradores devem assinar o “Termo de Adesão ao Código de Ética da Neo Ventures Capital”, conforme modelo constante do Anexo I a este Código.

Ao aderir a este Código, os Colaboradores estão se comprometendo a agir de acordo com o Código de Ética da ANBIMA, bem como com todos os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA que lhes sejam aplicáveis ou que sejam aplicáveis à Neo Ventures Capital.

A cada alteração deste Código, serão circuladas mensagens eletrônicas aos Colaboradores contendo um resumo da alteração realizada.

Para confirmar que continuam de acordo com as práticas e regras constantes deste Código, os Colaboradores deverão assinar o “Termo de Adesão às Alterações ao Código

de Ética e Conduta da Neo Ventures Capital”, conforme modelo constante do Anexo II a este Código.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA NEO VENTURES CAPITAL.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Neo Ventures Capital,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia do Código de Ética da Neo Ventures Capital (“Código”);

II - Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas;

III – Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Neo Ventures Capital é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais;

IV – Estou de acordo com o inteiro teor do Código e demais manuais e políticas da Neo Ventures Capital, quais sejam: Manual de Conduta, Controles Internos e *Compliance*, a Política de Negociação Pessoal, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Rateio e Divisão de Ordens (as “Políticas Internas”); e

V – Estou ciente de que a adesão a este Código de Ética da Neo Ventures Capital implica na adesão ao Código de Ética e aos Códigos ANBIMA, aplicáveis a mim ou à Neo Ventures Capital.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

[Assinatura]

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
NEO VENTURES CAPITAL**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Neo Ventures Capital,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia do Código de Ética da Neo Ventures Capital (“Código”);

II – Estou ciente sobre as alterações promovidas no Código;

III – Estou ciente de que o uso das informações e sistemas de informação da Neo Ventures Capital é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e

IV – Estou de acordo com o inteiro teor do Código e demais manuais e políticas da Neo Ventures Capital, quais sejam: Manual de Conduta, Controles Internos e *Compliance*, a Política de Negociação Pessoal, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Rateio e Divisão de Ordens (as “Políticas Internas”)

V – Estou ciente de que a adesão a este Código de Ética da Neo Ventures Capital implica na adesão ao Código de Ética e aos Códigos ANBIMA, aplicáveis a mim ou à Neo Ventures Capital.

VI – Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

[Assinatura]